



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0111017-SEMED-PMM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS** E A PESSOA JURÍDICA **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA GESTÃO CONTÁBIL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVISTA NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS**, CNPJ: :27.329.624/0001-03, representado neste ato pelo Sra. Eny Leite Cardoso Pinheiro, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 818.062.052-20, residente na Rua Cláudio Barbosa da Silva, Marituba/Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.246/0001-91, estabelecida na Av Governador Magalhães Barata, 651, ED Belém center, Sala 12, Bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Raimundo Edson de Amorim Santos residente na Av Governador Magalhães Barata, Ed Belém Office, São Brás, Cidade Belém-PA, portador do RG nº 3785022 PC/PA e no CPF nº 084.333.722-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria contábil pública municipal para atender as necessidades transitórias iniciais de implantação da nova gestão contábil da Secretaria de Municipal de Educação e Fundos de Marituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo; em função da equipe técnica, dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.

2.3 - No caso da contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria contábil, também encontra proteção nos parágrafos primeiro e segundo do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, cuja a singularidade possa ser comprovada por meio do qual permita-se inferir que o desempenho anterior seja essencial, sendo o mais adequado ao preenchimento do objeto contratado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a Secretaria Municipal de Educação de MARITUBA - PA nos seguintes moldes:

- I. - Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério de Orçamento e Gestão.
- II. - Geração, a partir de execução orçamentaria e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débitos e créditos.
  - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e instruções normativas do TCM/PA.
  - Geração dos Balanços Orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, bom como, dos Livros Diários e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.
  - Geração a qualquer instante dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4.320/64 e instruções normativas do TCM/PA.
  - Geração dos arquivos para importação ao sistema informatizado de contas dos Municípios – Sicom, nos termos das instruções normativas do TCM/PA.
- III. Lançamento da arrecadação orçamentária e extra orçamentária.
  - lançamento de pagamentos orçamentários e extra orçamentários, integrados à movimentação bancária.
  - Geração de boletins diários de caixa
  - Geração de relatórios de cheque e/ou borderôs emitidos no dia.
  - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário.
  - Geração de boletins diários de banco
- IV. - Alteração de Orçamento por créditos adicionais.
  - controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado.
  - empenhamento de despesa e emissão de nota de empenho.
  - Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa.
  - Controle da ordem de pagamento.
  - Controle da limitação de empenho (LC Nº 101/00 – LRF)
  - Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma nota de empenho.
  - Geração dos Demonstrativos descritos nos artigos 52,53 e 55 da LC nº101/00 – LRF, de acordo com as portarias do ministério da fazenda – Secretaria do tesouro nacional, alimentando, inclusive, o SIACE/LRF, com a inserção de dados automaticamente.
- V.- Incorporação de bens
  - Desincorporação de bens
  - Reavaliação de bens
  - Desvalorização de bens
  - Transferência de bens
  - Geração do inventário Geral
  - Análise das despesas a serem pagas de origem da outra gestão.
  - Análise das despesas a serem pagas da outra gestão.
- VI. - Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

3.2. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRA TANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- l) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.
- m) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato:

3.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

#### 4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 11 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

---

competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única, no período de 1 mês contado a partir da data assinatura do Contrato, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os serviços da Assessoria Contábil a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor da parcela será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO 2021:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Órgão: 08 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ação: 12.122.0005.2-287 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3.90.35.00.00 - 001 - Serviços de Consultoria**

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARITUBA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Marituba – PA, 11 de janeiro de 2021.

---

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 27.329.624/0001-03  
CONTRATANTE

---

SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI  
CNPJ: 32.474.246/0001-91  
CONTRATADO (A)